



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110-000 - Votorantim - SP

RESOLUÇÃO : 01/93.

Dispõe sobre emenda substitutiva ao anexo I da resolução n.º 03/92, artigo 1.º parágrafo único.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA EM 24/02/93, APROVOU " E ELA PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1.º) - Dê-se ao Anexo I, do parágrafo único, do artigo 1.º, da resolução " n.º 03/92 a seguinte redação:

" ANEXO I "

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO : AGENTE DE SEGURANÇA

REQUISITOS:

Escolaridade : 1.º grau incompleto.

Supervisão recebida : Receber instruções e planejar parcialmente suas atividades.

Esforço físico : Quase inexistente. Permanece a maior parte do tempo sentado.

Esforço Mental/Visual: Constante para execução de tarefa.

Ambiente de Trabalho : Satisfatório.

Instrumentos Utilizados: Aparelho telefônico, formulários.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Compete ao Agente de Segurança, além de outros serviços que lhe forem determinados pelo Presidente da Câmara, o seguinte:

-Abrir as portas da sede Câmara, meia hora antes do início do expediente e " cerrá-las findo o mesmo;

-Atender concorrentemente à recepcionista, o público em geral, encaminhando-os



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110-000 - Votorantim - SP

ao Presidente, e, na ausência deste, a qualquer membro da mesa;

-Auxiliar o serviço de policiamento em todas as circunstâncias e ter, sob a sua exclusiva responsabilidade, manutenção de ordem no recinto destinado ao público, quando ausentes outros elementos destinados a esse fim;

-Proceder à revista geral, indistintamente, contra o porte de arma, e, quando houver apreensão, encaminhar o contraventor e a respectiva arma ao Presidente da Câmara, competindo ao funcionário que responder pelo expediente, tomar as providências estabelecidas em lei;

-Promover a retirada de qualquer assistente que não se portar convenientemente no recinto, agindo sempre no desempenho dessa medida, com respeito e urbanidade;

-Vedar a entrada de toda e qualquer pessoa indistintamente que se negar à revista;

Art. 2º) As despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 25 de fevereiro de 1.993.

JORACI DE OLIVEIRA LUNIZ

Presidente

JOÃO CAU

Vice-presidente.

ÁLVARO JOSÉ LATANCE

1º secretário

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

2º secretário.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra

Dr. Edison Veronese

Diretor do Departamento de
Administração e Finanças